



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Alto Alegre dos Parecís, desmembrado da área territorial dos Municípios de Alta Floresta D'Oeste e Cerejeiras.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Alto Alegre dos Parecís, com sede na cidade do mesmo nome; desmembrado da área territorial dos municípios de Alta Floresta D'Oeste e Cerejeiras.

Art. 2º - O Município de Alto Alegre dos Parecís tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento da linha P-42 com o Rio Branco, sobe por este rio até suas nascentes na Serra dos Parecís, daí pela cumeada da dita serra até as nascentes do Igarapé São João, desce por este igarapé até o Igarapé Providência, desce o Igarapé Providência até o Rio Verde, desce por este rio até o Rio Guaporé, desce o Rio Guaporé até o Rio Mequéns, sobe o Rio Mequéns até o meridiano 62º 00'00" segue por este meridiano até a linha 85, segue por esta linha até a linha 158, segue pela linha 158 até a linha P-70, segue a linha P-70, até a linha P-44, segue a linha P-44 até a linha P-65, segue a linha P-65 até a linha P-42, segue por esta linha até o Rio Branco, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 07 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Alto Alegre dos Parecis, desmembrado da área territorial dos Municípios de Alta Floresta D'Oeste e Cerejeiras."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.